

DECRETO Nº 12.786

EMENTA: Introduz modificações no Regulamento do Código Tributário Municipal.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO as modificações introduzidas no Código Tributário Municipal pela Lei nº 14.595, de 26 de dezembro de 1983, e tendo em vista a necessidade de adaptar o Regulamento do mesmo Código às aludidas modificações,

D E C R E T A :

Art. 1º - O "caput" do artigo 8º do Decreto nº 12.243, de 18 de janeiro de 1982, passa a vigorar com a redação seguinte, mantidos os seus incisos e os parágrafos do artigo:

"Art. 8º - Considera-se solidariamente responsável pelo imposto, o tomador do serviço sob a forma de trabalho remunerado, quando:"

Art. 2º - O art. 100 do Decreto nº 12.243, de 18 de janeiro de 1982, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 100 - Não serão concedidas as isenções previstas nos artigos 97, inciso III, e 98, inciso I, alíneas "b" e "c" e inciso II, alínea "a", deste Decreto, ao proprietário de outro imóvel, ainda que em regime de condomínio."

Art. 3º - O inciso V e o parágrafo 10 do art. 97, o parágrafo 1º do Art. 98 e o inciso V do art. 138, todos do Decreto nº 12.243, de 18 de janeiro de 1982, passam a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 97 - ...

V - O proprietário de imóvel construído de valor venal inferior a 20 (vinte) UFRs, apurado na data do lançamento;"

"Art. 97 - ...

§ 10 - As isenções de que tratam os incisos I, III, VI e VII deverão ser requeridas ao Secretário de Finanças e concedidas, quando for o caso, a partir do bimestre seguinte à data do requerimento."

"Art. 98 - ...

§ 1º - As isenções parciais de que trata este artigo, exceto a prevista na alínea "d" do inciso I, deverão ser requeridas ao Secretário de Finan-

ças e concedidas, quando  
for o caso, a partir do  
bimestre seguinte à da-  
ta do requerimento."

"Art. 138 - ...

V - O proprietário de imóvel  
residencial de valor venal  
inferior a 20 (vinte) UFRs ,  
apurado na data do lança-  
mento."

Art. 49 - Este Decreto entra em vigor na data de  
sua publicação.

Art. 59 - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 27 de dezembro de 1983.

Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti

P R E F E I T O